

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° xxx/2026

Viana/ES, xx de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso Total de imóvel público com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ES.

A presente proposição decorre dos Comunicados Técnicos nº 186/2025 e nº 207/2025, por meio dos quais o SENAC/ES manifestou formalmente interesse na utilização e ocupação da totalidade do imóvel público, compreendendo o pavimento térreo e o primeiro andar, localizado na Rua Domingos Vicente, nº 10, Centro, Viana/ES, destinado à implantação de unidade educacional da referida instituição.

A iniciativa tem como objetivo ampliar a oferta de formação profissional e capacitação técnica no Município de Viana, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e educacional da população, especialmente na qualificação da mão de obra local, alinhando-se às políticas públicas de geração de oportunidades, inclusão social e fortalecimento das vocações regionais.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de inegável interesse público, social e educacional, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE USO TOTAL DO IMÓVEL
COM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Total do Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar todo o imóvel, com área de 530,23 m² e matrícula nº 11.821, localizado na Rua Domingos Vicente, nº 10, quadra 13, lote 05, Centro, Viana/ES.

Art. 2º A concessão de uso total do imóvel terá prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante avaliação de interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificadas.

Art. 3º O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à formação e qualificação profissional, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º O SENAC se compromete a:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação e operação de uma unidade educacional, com foco em cursos de qualificação profissional e capacitação técnica para a população local e regional;

II – manter o imóvel em bom estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias, de modo a garantir a qualidade das instalações para o desenvolvimento das atividades educacionais;

III – atender à demanda educacional conforme os parâmetros e necessidades estabelecidas pelo Município, com a priorização da oferta de cursos nas áreas de maior demanda local;

IV – elaborar e executar projetos pedagógicos que atendam às necessidades da população de Viana, considerando os desafios e as vocações regionais.

Art. 5º O Município de Viana, como concedente, compromete-se a:

- I – garantir o uso exclusivo do imóvel pelo SENAC para fins educacionais, conforme o estabelecido nesta Lei;
- II – fiscalizar as condições do imóvel e o cumprimento das obrigações por parte do SENAC, mediante a apresentação de relatórios periódicos e vistorias;
- III – possibilitar o acesso da população ao SENAC, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou economicamente desfavorecidas;
- IV – realizar as benfeitorias necessárias ao funcionamento de suas atividades, as quais, findo o contrato, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Poder Concedente, nos seguintes casos:

- I – no encerramento das atividades da concessionária antes do final do prazo previsto no art. 2º;
- II – a qualquer momento, quando a concessionária se desviar das atividades relacionadas e das obrigações previstas nesta Lei, ou ainda de quaisquer das condições previstas no Termo de Concessão de Uso Total do Imóvel;
- III – em razão do interesse público devidamente justificado e comprovado.

Art. 7º Não serão objeto de retenção ou indenização as benfeitorias úteis, necessárias ou mesmo voluptuárias realizadas pela concessionária sem prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 3.433, de 02 de janeiro de 2025, e a Lei nº 3.482, de 15 de setembro de 2025.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana